



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 570-B, DE 2022

(Do Sr. Osmar Terra)

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. MARX BELTRÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. OSMAR TERRA)

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Apresentação: 14/03/2022 17:26 - Mesa

PL n.570/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Caminho das Missões, voltada para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Caminho das Missões, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitória das Missões, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Caminho das Missões receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

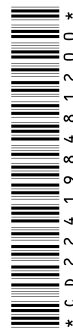
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região Missioneira localizada no Noroeste Gaúcho é a representação histórica mais pura da história de colonização e convivência entre indígenas e Europeus no território brasileiro. Sua história remete a colonização dos Padres Jesuítas no território nacional, a saga dos primeiros padres da Companhia de Jesus, os jesuítas, que em 1609 atravessaram o mundo para conviver com os índios guaranis dentro dos princípios da fé cristã. A região é reconhecida por Voltaire e Montesquieu, filósofos do Iluminismo, como a realização da utopia do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224198481200>



Cristianismo: A Terra sem Males. Devido as formas de organização social e política ali desenvolvidas.

As Missões são a terra do líder indígena Sepé Tiaraju que defendeu o território brasileiro dos acordos entre os Reis de Portugal e Espanha com a própria vida. Ele vivia como líder das reduções jesuítas, e hoje sua vida é retratada no maior espetáculo regional da cultura missioneira diariamente no sítio arqueológico de São Miguel das Missões. Por isso as Missões são lugares de visita fundamental a quem pretende entender as raízes do sul do Brasil e da América Latina, apresentando aos seus visitantes diversos patrimônios culturais da humanidade e revelando o cenário de 160 anos de história, onde Jesuítas e Guaranis realizaram os ideais do Cristianismo na prática. Andar pelos caminhos que uniam a antiga província jesuítica do Paraguai, hoje distribuídos pelas fronteiras do Mercosul, é sentir a energia presente que emana de cada um desses atrativos.

Podemos encontrar ruínas valiosas de sítios histórico-arqueológico, situado não apenas no território brasileiro, mas também na Argentina e no Paraguai. Essas ruínas foram tombadas como patrimônio nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) desde 1938 e declaradas pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade, em 1983. Esses locais são considerados, monumentos históricos com finalidade cultural e turística expressiva, e altamente significativos para o desenvolvimento local das comunidades envolvidas.

O presente projeto tem como objetivo criar oficialmente a Rota Turística do Caminho das Missões, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, como relevante interesse turístico e cultural de nosso país, visando viabilizar uma estratégia de expansão do Turismo histórico e religioso na região, tendo em vista que o Ministério do Turismo do Brasil já iniciou as negociações com o Vaticano para reconhecer os Caminhos Missionários gaúchos como uma rota de peregrinação oficial e reconhecida pelo Vaticano.

Neste sentido, solicito de meus ilustres Pares o apoio a essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Osmar Terra
(MDB/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224198481200>



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 2022

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado OSMAR TERRA

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

I - RELATÓRIO

A proposição pretende criar a Rota Turística do Caminho das Missões, voltada para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico.

O objetivo seria estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Caminho das Missões receberiam o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

A vigência se daria na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor conclui que a região missioneira localizada no Noroeste Gaúcho é a representação histórica mais pura da



história de colonização e convivência entre indígenas e europeus no território brasileiro. Sua história remeteria à colonização dos Padres Jesuítas no território nacional.

Segundo o autor, as Missões são a terra do líder indígena Sepé Tiaraju que defendeu o território brasileiro dos acordos entre os Reis de Portugal e Espanha com a própria vida. Ele vivia como líder das reduções jesuítas, e hoje sua vida é retratada no que seria o maior espetáculo regional da cultura missioneira diariamente no sítio arqueológico de São Miguel das Missões.

As Missões seria um lugar de visita fundamental a quem pretende entender as raízes do sul do Brasil e da América Latina, apresentando aos seus visitantes diversos patrimônios culturais da humanidade e revelando o cenário de 160 anos de história, onde Jesuítas e Guaranis realizaram os ideais do Cristianismo na prática.

Na região haveria ruínas valiosas em sítios histórico-arqueológico, situado não apenas no território brasileiro, mas também na Argentina e no Paraguai. Essas ruínas teriam sido tombadas como patrimônio nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) desde 1938 e declaradas pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade, em 1983.

O presente projeto teria o objetivo de viabilizar uma estratégia de expansão do Turismo histórico e religioso na região, tendo em vista que o Ministério do Turismo do Brasil já teria iniciado negociações com o Vaticano para reconhecer os Caminhos Missionários gaúchos como uma rota de peregrinação oficial e reconhecida pelo Vaticano.

O projeto foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2022-4714



II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição trata de estabelecer em Lei a Rota Turística do Caminho das Missões. O objetivo do projeto é estimular o desenvolvimento turístico de 26 municípios gaúchos que, em conjunto, compõem uma região com grande diversidade cultural e riqueza histórica única no Brasil.

A região tem um alto potencial turístico, inclusive com a possibilidade de se tornar um ponto de recepção de turistas peregrinos aos moldes do que hoje se tem no famoso Caminho de Santiago de Compostela. Atualmente já existem várias possibilidades de caminhos de peregrinação na região, com circuitos que reproduzem os antigos trajetos que ligavam as antigas missões jesuíticas que existiam na região.

A riqueza cultural decorre dos diversos povos colonizadores da região, com destaque para os povos italianos, alemães, russos, suecos poloneses e suíços. O local é repleto de sítios arqueológicos decorrentes das atividades de indígenas e jesuítas que ocuparam o território. Em São Miguel das Missões, por exemplo, é possível visitar as Ruínas de São Miguel Arcanjo, reconhecidas como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela Unesco.

Não temos dúvidas quanto ao valor turístico da região abrangida pela proposição. Entretanto, da mesma forma como tantas outras regiões de alto potencial turístico no Brasil, acreditamos que existe uma exploração turística muito aquém do ideal. Falta promoção comercial, criação de infraestrutura de recepção e apoio aos operadores turísticos. O projeto se propõe a oficializar a rota turística, o que, ao mesmo tempo, daria visibilidade à região e facilitaria a criação de políticas públicas de fomento turístico.

A região das missões, em sua completude, também abarca áreas dos territórios argentinos e paraguaios. A estruturação de passeios internacionais é uma possibilidade que ganharia maior envergadura com a

* C D 2 2 1 4 9 7 3 8 6 4 0 *



oficialização da rota mediante legislação, pois daria maior legitimidade a eventuais acordos entres esses países para a criação de roteiros internacionais.

Do exposto, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico da região das missões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 570, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MARX BELTRÃO
Relator

2022-4714





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 570/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marx Beltrão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Coelho - Presidente, Raimundo Costa - Vice-Presidente, Bibó Nunes, Daniel Trzeciak, Herculano Passos, Leur Lomanto Júnior, Magda Mofatto, Eduardo Bismarck, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Rafael Motta, Ricardo Guidi, Roberto de Lucena e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO
Presidente

Apresentação: 10/11/2022 10:37:46.997 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 570/2022

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 2022

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado OSMAR TERRA

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria a **Rota Turística do Caminho das Missões**, no Estado do Rio Grande do Sul.

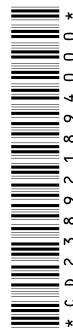
Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifesta: “O presente projeto tem como objetivo criar oficialmente a Rota Turística do Caminho das Missões, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, como relevante interesse turístico e cultural de nosso país, visando viabilizar uma estratégia de expansão do Turismo histórico e religioso na região, tendo em vista que o Ministério do Turismo do Brasil já iniciou as negociações com o Vaticano para reconhecer os Caminhos Missionários gaúchos como uma rota de peregrinação oficial e reconhecida pelo Vaticano.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Turismo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade *formal*, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência da União (CF, art. 180), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem *material* da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 570, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2023-7832





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 570/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aluisio Mendes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Priscila Costa, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antonio Carlos Rodrigues, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Jadyel Alencar, José Medeiros, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Salles, Ricardo Silva, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2023.

Apresentação: 31/08/2023 11:17:05.810 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 570/2022

PAR n.1



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 31/08/2023 11:17:05.810 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 570/2022

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231070710400>

